



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 99
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Página 3671

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

Rectificações

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 17/2011 de 23 de Maio de 2011**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Comissão Diocesana para os Bens Culturais, pessoa colectiva n.º 512004994, representada, neste acto, pelo Padre Adriano Manuel Torres Borges, titular do Cartão de Cidadão n.º 10427869, válido até 17/10/2014, contribuinte fiscal n.º 208745491, residente no Largo de São Carlos, n.º 73, 9700-222 Angra do Heroísmo, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 3.096,04€ (três mil e noventa e seis euros e quatro cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da pintura *São Francisco de Assis e as Almas do Purgatório*, pertencente ao antigo Convento de Nossa Senhora das Vitórias, Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (1.238,42€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (1.548,02€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (309,60€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da participação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2011.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Abril de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Padre Adriano Manuel Torres Borges*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 629/2011 de 23 de Maio de 2011**

Foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA um Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo ao Desenvolvimento da Oferta Cultural, da Animação Turística da Região e de Promoção do Destino Turístico;

**JORNAL OFICIAL**

Essa formalização pretendeu criar condições para a oferta de artes expositivas e do espectáculo, oriundas do exterior, com o objectivo de permitir aos açorianos o acesso a bens a que, por motivo da insularidade e da distância face aos grandes centros de decisão e de criação culturais e artísticos, dificilmente teriam acesso.

Considerando que, de acordo com a cláusula 3.^a daquele Contrato, o financiamento das tarefas de interesse económico geral é assegurado mediante transferências a efectuar pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, na parte em que não beneficiem de participações de fundos comunitários, nacionais ou regionais;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA apresentou um Plano de Acções para 2011, já aprovado;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do Estatuto Político-Administrativo e em conformidade com o n.º 2 da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo ao Desenvolvimento da Oferta Cultural, da Animação Turística da Região e de Promoção do Destino Turístico, determina-se:

1 - Autorizar a transferência de 800.000,00 (oitocentos mil euros) para a sociedade Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA, através de verbas do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo, Projecto 10.03 – Investimentos Estratégicos, Acção 10.3.2 – Centro Cultural e de Congressos, código orçamental 04.01.01.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 769/2011 de 23 de Maio de 2011**

Tendo em conta o desejo expresso pela Santa Casa da Misericórdia do Corvo de perpetuar a utilização dos símbolos heráldicos daquela instituição, através da produção de novas bandeiras de diferentes tamanhos e tipologias com o brasão da mesma.

Tendo em conta a inexistência de outras fontes de financiamento da Santa Casa da Misericórdia do Corvo para a execução daquela acção.

Considerado o reduzido custo da mesma e, em contrapartida, o facto de por essa via a Santa Casa da Misericórdia do Corvo se ver dotada de um novo conjunto de bandeiras para utilização em cerimónias públicas.

Assim determino a concessão de um apoio de mil euros à Santa Casa da Misericórdia do Corvo a processar por conta do Plano 2011 da Presidência do Governo, Programa 06 –

**JORNAL OFICIAL**

Informação e Comunicação, Projecto 6.1 Apoio aos Media, Acção 6.1.1. B – Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Código 04 07 01 – Instituições sem Fins Lucrativos.

29 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, André Jorge Dionísio Bradford.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 630/2011 de 23 de Maio de 2011

Tendo em conta o Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA e o objectivo, expresso no Artigo VI, números 2 e 3, de promover programas de cooperação entre os EUA e a Região Autónoma dos Açores que poderão abranger, entre outras, as áreas técnica, científica, educacional, cultural e comercial e outras formas de intercâmbio;

Considerando que, ao abrigo daquele Acordo, foi estabelecido, através das direcções regionais das Comunidades e da Juventude, o Programa de Estágios Profissionais de Jovens Emigrantes Açorianos e Luso-Descendentes dos Estados Unidos da América, nos Açores, designado Programa Colombo.

Tendo em conta que o referido Programa pretende fomentar a aproximação dos jovens de ascendência açoriana, estudantes em Universidades dos Estados Unidos da América, à realidade da Região Autónoma dos Açores, designadamente em contexto de trabalho, mediante a realização na Região de estágios profissionais por parte daqueles jovens.

Tendo decorrido a fase de candidatura do Programa e tendo através dela sido apurado o candidato Nuno Gabriel Maio, residente em Sacramento, Califórnia, para realização do projecto “Estagiários nos Açores”, através de um estágio de 2 meses, na entidade Meneses/McFadden, na ilha Terceira.

Tendo em conta que, de acordo com o n.º 7 do Regulamento do Programa, o jovem estagiário tem direito ao pagamento de uma bolsa mensal de apoio correspondente a 1.000 dólares mensais

Assim, determino a atribuição de uma bolsa mensal de € 776 (setecentos e setenta e seis euros) ao estagiário Nuno Maio a processar, nos meses de Julho e Agosto, até ao quinto dia útil de cada mês.

O referido pagamento será processado pelas verbas transferidas pelos EUA ao abrigo do Acordo “Fórum e Programa de Intercâmbios com o EUA”, do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA, inscrito em Contas de Ordem da Região, com o código na Receita 17 04 02 07 e na Despesa 02 12 02 07, com o nome “Fórum e Programa de Intercâmbios com os EUA.

28 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 631/2011 de 23 de Maio de 2011

Tendo em conta a realização, de 14 a 16 de Julho de 2011, na Ilha de São Miguel, da 46.^a edição do Sata Rallye Açores, cuja organização está a cargo do Grupo Desportivo Comercial.

Considerando a integração, pelo terceiro ano consecutivo, do Sata Rallye Açores no calendário das provas do International Rally Challenge, momento maior da actuação automobilística internacional e de projecção da Região no exterior por via da associação daquela prova à cadeia televisiva Eurosport. .

Avaliado positivamente o impacto que aquela prova tem tido na promoção da visibilidade e aumento do conhecimento dos Açores por parte de um amplo público internacional.

Tendo em consideração que, por ocasião do Sata Rallye Açores, o Grupo Desportivo Comercial faz deslocar à Região um vasto número de jornalistas de diversos órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, com a finalidade de dar àquele evento a maior cobertura possível.

Considerando que, nestes termos, o Grupo Desportivo Comercial presta à Região um efectivo e importante serviço público, proporcionando uma excelente oportunidade para divulgar as potencialidades do arquipélago.

Considerando que o Grupo Desportivo Comercial é responsável por toda a logística, deslocações e estadia daqueles órgãos de comunicação social e que o pedido, oportunamente formulado, está fundamentado no interesse público da Região.

Assim, determino a concessão de um apoio de €85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) ao Grupo Desportivo Comercial para fazer face às despesas decorrentes da presença dos órgãos de Comunicação Social nacionais e estrangeiros que venham a participar na cobertura jornalística do Sata Rallye Açores, edição de 2011.

Este apoio deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano da Região Autónoma dos Açores para 2010 – Programa 6, Informação e Comunicação, 6.1 - Apoio aos Media, Projecto 6.1.1- Promoção Mediática dos Açores no Exterior, acção b) Promoção Mediática dos Açores no Exterior, código 04 07 01 - Instituições sem Fins Lucrativos.

10 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Despacho n.º 632/2011 de 23 de Maio de 2011

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir à instituição Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, um apoio financeiro no montante total de € 20.463,75 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2011, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional dos seguintes cursos do Programa Reactivar:

- Curso n.º 1 – Curso de B1+2, no montante de € 8.640,25
- Curso n.º 2 - Curso de B2+3, no montante de € 11.823,50

16 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 125/2011 de 23 de Maio de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AANDIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direcção, como segundo outorgante

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.050,00, conforme o programa apresentado pela AANDIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 17.807,40.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 9.827,40 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 7.980,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

02 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 126/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo açoriano têm necessidade de efectuar deslocações via aérea em virtude da descontinuidade territorial;

Assim, considerando que o Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D. participa na época desportiva de 2010/2011 no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina),

**JORNAL OFICIAL**

Taça da Liga e Taça de Portugal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D., ou segundo outorgante, representado por Mário Jorge de Freitas Batista, Presidente do Conselho de Administração;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina), Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2010/11, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 Julho de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.515.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 82.386,00, sendo:

a) € 68.655,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da Liga de Honra (Orangina);

b) € 9.154,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga;

c) € 4.577,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 3ª eliminatória da Taça de Portugal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto e processadas até Julho de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da Liga de Honra (Orangina), Taça da Liga e Taça de Portugal na época desportiva de 2010/11, envidando todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos disponibilizados.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações das autoridades públicas desportivas, em especial no âmbito do combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de execução, aprovado pelo Conselho de Administração, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

04 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Conselho de Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S. A. D., *Mário Jorge de Freitas Batista*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 127/2011 de 23 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 340.266,13, conforme o programa apresentado pela AFPD, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 134.253,23, sendo:

1 – € 94.368,69 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2 – € 24.380,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 – € 15.504,54, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 13.146,54 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 1.812,00 para 2 cursos de dirigentes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado 50% e o restante após a recepção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhada dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;



8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

09 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*.

Homologo.09 de Maio de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 128/2011 de 23 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representado por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 14.185,38, conforme o programa apresentado pela AAIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 9.589,83.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 8.196,44 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 1.393,39 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

28 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 129/2011 de 23 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa Presidente da Assembleia Geral e a Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Maria Manuela Mendes Silva, Presidente da Direcção ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do judo, apresentado pelos segundos outorgantes e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante aos segundos outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 137.756,54, conforme o programa apresentado, é de € 103.295,78, sendo € 58.711,30 a atribuir à AJAA e € 44.584,48 a atribuir à AJIT.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 21.632,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 11.864,00 para a AJAA e € 9.768,00 para a AJIT.

2.2 - € 77.637,78 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 43.629,30, para a AJAA e € 34.008,48 para a AJIT.

2.3 - € 4.026,00 para a arbitragem, sendo € 1.336,00 para actividades competitivas de âmbito regional, dos quais € 808,00 a atribuir à AJIT e € 528,00 a atribuir à AJAA e € 2.690,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, a atribuir à AJAA.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no ponto 1 da cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao número 2.3 da cláusula 3.^a, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

**JORNAL OFICIAL**

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

12 de Maio de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Assembleia Geral da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa*. - A Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Maria Manuela Mendes Silva*.

**JORNAL OFICIAL**

Homologo. 12 de Maio de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 633/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social integra, nos termos do n.º 7 do artigo 17º e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, a Direcção Regional da Habitação, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Acção Social;

Considerando que, conseqüentemente, se mostra fundamental que o Gabinete do Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social conte com um colaborador com experiência na área de serviço social, que acompanhe os processos submetidos à sua consideração nessa área e prepare e habilite as respectivas decisões;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio a Técnica Superior Mariana Soares de Meneses Ávila para, no âmbito da sua experiência profissional, prestar colaboração no meu Gabinete, nomeadamente ao nível da coordenação e acompanhamento dos processos a ele remetidos em matéria social pelos serviços dependentes e tutelados por esta Secretaria Regional, nos seguintes termos:

1. A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogada a todo o tempo.
2. Como remuneração mensal auferirá a importância correspondente ao valor do nível remuneratório 42 previsto na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com direito à percepção dos subsídios de férias, Natal e refeição e demais abonos legalmente estabelecidos, em montante correspondente ao nível remuneratório referido.
3. Sempre que no exercício das suas funções haja lugar a deslocações, serão pagos os montantes em vigor na função pública de despesas de deslocação fixadas para o nível remuneratório superior a 18.
4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2011.

3 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 525/2011 de 23 de Maio de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Lajes das Flores, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para substituição de fechaduras e fechos nas portadas do edifício polivalente.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 690,32€ (seiscentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 690,32€ (seiscentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com os referidos 30% das renumerações mencionadas anteriormente, até ao final do mês de Julho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras

**JORNAL OFICIAL**

estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Lajes das Flores, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Lajes das Flores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

8 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Lajes das Flores, *António Maria Silva Gonçalves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 526/2011 de 23 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo do Porto Judeu, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para fazer face à

**JORNAL OFICIAL**

reparação de uma carrinha, de marca Nissan 24-46-EJ que serve de apoio às valências do Apoio ao Domicílio e à ajudante sócio Familiar.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.083,00€ (mil, oitenta e três euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.083,00€ (mil, oitenta e três euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, até ao final do mês de Agosto de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo do Porto Judeu, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Porto Judeu, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo do Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 527/2011 de 23 de Maio de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social de São Bento, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as despesas inerentes ao pagamento de despesas com as obras de manutenção e reparação do edifício do Centro Social.

Cláusula II

Comparticipação da Segurança Social

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 14.213,48€ (catorze mil duzentos e treze euros e quarenta e oito cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 14.213,48€ (catorze mil duzentos e treze euros e quarenta e oito cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Agosto de 2011 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente

**JORNAL OFICIAL**

competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

O Centro Social de São Bento, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de São Bento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

4 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social de São Bento, *João Fernando Gonçalves Avelar*.

S.R. DA SAÚDE**Contrato n.º 18/2011 de 23 de Maio de 2011**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, a Secretaria Regional da Saúde atribui apoios às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras que promovam o desenvolvimento de acções formativas consideradas de interesse para o Serviço Regional de Saúde.

Neste âmbito, apoia regularmente a realização de várias acções formativas nomeadamente, Encontros, Seminários, Workshops, Jornadas, Conferências e outros eventos, que pela sua importância, oportunidade e qualidade justificam a atribuição de apoios.

Neste enquadramento, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, é celebrado este acordo entre a Secretaria Regional da Saúde (SReS), representada pelo seu titular Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., representado pela Vogal do Conselho de Administração Dr.ª Raquel Garcia de Medeiros Franco Louro.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem como objectivo, através da atribuição de um subsídio, apoiar a realização do “VII Congresso de Cirurgia”, do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., a realizar de 19 a 21 de Maio de 2011, em Angra do Heroísmo.

Cláusula II

Pressupostos e Condições

1 - O pedido de apoio em causa cumpre todos os requisitos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, assim como os pressupostos e as condições de acesso exigidas aos requerentes, estabelecidas no artigo 9.º do mesmo normativo.

2 - A avaliação efectuada ao pedido de apoio considerou que a proposta apresentada, enquadra-se no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, e contempla as condições necessárias à realização do mesmo, conforme estabelecido no seu artigo 12.º.

Cláusula III

Comparticipação Financeira

1 - A SReS compromete-se a atribuir um subsídio no valor de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., para a realização do “VII Congresso de Cirurgia”.

2 – O pagamento do subsídio será efectuada de uma só vez, contra o envio do pedido de pagamento, que obrigatoriamente deve ser acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa.

3 - A participação financeira destina-se a cobrir despesas com a realização desta iniciativa, no que diz respeito às viagens e alojamentos dos formadores e palestrantes.

Cláusula IV

Regras de processamento

1 - Para a atribuição deste subsídio é obrigatório a criação de um centro de custo na contabilidade da entidade beneficiária.

2 – Os beneficiários devem apresentar, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão do evento, as cópias das facturas e recibos das despesas efectuadas, assim como, relatório circunstanciado sobre a execução e resultados atingidos, considerando os objectivos previamente assumidos.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A não apresentação do relatório referido no número anterior condicionará a atribuição de novo apoio.

4 – Sem prejuízo do prazo estabelecido no número 2, os documentos referidos, não podem em qualquer situação, dar entrada na Direcção Regional da Saúde após 30 de Novembro.

Cláusula V

Obrigações do Beneficiário

1 – A entidade beneficiária está obrigada a cumprir pronta e integralmente o estipulado no disposto no artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, nomeadamente, a fornecer e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados, comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que levaram à aprovação do projecto e comprovar o cumprimento das obrigações assumidas.

2 - A não realização do “VII Congresso de Cirurgia”, na data prevista na Cláusula I, obriga a entidade beneficiária do apoio a indicar atempadamente a esta Secretaria Regional a nova data para a realização do mesmo.

Cláusula VI

Avaliação e Controlo

De acordo com as regras estipuladas no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, as acções apoiadas nos termos deste diploma podem estar sujeitas a auditorias técnicas e financeiras.

Cláusula VII

Cessação

1 - O presente acordo de apoio financeiro pode cessar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional nº 9/2011/A, de 23 de Março.

2 - A não realização do evento durante o ano de 2011 leva, por si só, à anulação deste apoio.

Cláusula VIII

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e é válido até ao dia 15 de Dezembro do ano em curso.

20 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Vogal do Conselho de Administração, *Raquel Garcia de Medeiros Franco Louro*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 634/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão da requerente União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, CRL - UNILEITE, com o número de identificação de pessoa colectiva 512008752, com sede no Largo das Arribanas, freguesia dos Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, de proceder à legalização de um posto de recepção de leite, com área total prevista de 215 m², no prédio sito à Espigão - Feteira Pequena, freguesia de Santana, concelho do Nordeste, com artigo matricial n.º 770, e com área de 1191 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, um posto de recepção de leite, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Espigão - Feteira Pequena, freguesia de Santana, concelho do Nordeste, com artigo matricial n.º 770.

6 de Maio 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 635/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Dina Maria Rocha Mendes Pires, contribuinte fiscal n.º 199979405, residente à Canada de António Alves, n.º 153, freguesia de Santa Barbara, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de casa de arrumos, com área prevista de 182 m², no prédio sito da Canada do António Alves à do Manuel Lopes, freguesia de Santa Barbara, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3761, e com área de 23716 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 8 hectares e efectivo pecuário de 21 animais.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de casa de arrumos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito da Canada do António Alves à do Manuel Lopes, freguesia de Santa Barbara, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3761.

10 de Maio de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 636/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Maria Helena da Costa Fagundes Simões, contribuinte fiscal n.º 190023783, residente ao Belo Jardim, n.º 587, freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, de proceder a construção de anexo para alfaías agrícolas, com área prevista de 144 m², no prédio sito ao Belo Jardim, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 3997, e com área de 1370 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 5 hectares e efectivo pecuário de 50 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de anexo para alfaías agrícolas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Belo Jardim, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 3997.

10 de Maio de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 637/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Manuel Lopes Martins, contribuinte fiscal n.º 120035553, residente à Rua da Guarita, n.º 75, freguesia da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de parque de acabamento, com área prevista de 170 m², no prédio sito à Atalaia, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 606, e com área de 9680 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 21 hectares e efectivo pecuário de 50 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de parque de acabamento, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Atalaia, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 606.

10 de Maio de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 638/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Manuel da Silveira Azevedo, contribuinte fiscal n.º 161734324, residente na Beira, n.º 20, freguesia das Velas, Concelho das Velas, de proceder a construção de armazém, com área prevista de 200 m², no prédio sito ao Serrado Largo, freguesia das Velas, concelho das Velas, com o artigo matricial n.º 153 e com área de 1210 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 35 hectares e efectivo pecuário de 58 animais.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Serrado Largo, freguesia das Velas, concelho das Velas, com o artigo matricial n.º 153.

09 de Maio de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 639/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Irmãos Barbosa, Sociedade Agro-Pecuária, contribuinte fiscal n.º 512025924, com sede na Av. Poças Falcão, nº 20, freguesia de Santa Cruz, Concelho da Lagoa, de proceder a ampliação de instalações agrícolas, com área prevista de 332 m², no prédio sito às Banquetas, freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa, com o artigo matricial n.º 22 da secção O, e com área de 47200 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 hectares e efectivo pecuário de 200 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, ampliação de instalações agrícolas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito às Banquetas, freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa, com o artigo matricial n.º 22 da secção O.

06 de Maio de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho n.º 640/2011 de 23 de Maio de 2011

Considerando que no programa do X Governo Regional, através do seu ponto 1 (Ambiente), objectivo 1 (Manter e aumentar o valor natural dos Açores), medida 5, está contemplada a criação do “Geoparque Açores”, potenciado pelos trabalhos realizados no âmbito da geodiversidade e património geológico e, sobretudo, da relevância acrescida que a morfologia vulcânica e as manifestações secundárias de vulcanismo vêm constituindo em termos de atractividade turística do arquipélago.

Considerando que a rica geodiversidade vulcânica do arquipélago dos Açores e o valor dos geossítios que o integram justifica a constituição de um Geoparque nesta região autónoma,

Considerando que um Geoparque promove valores como a conservação da natureza (designadamente pela preservação de geossítios de particular importância), a responsabilidade e consciencialização ambiental (através de actividades educativas e de investigação e divulgação científica) e o desenvolvimento regional, estimulando a actividade económica e o desenvolvimento sustentável das populações da sua área de influência, em especial através da promoção do seu património geológico como mote para atrair visitantes e turistas.

Considerando que a Associação Geoparque Açores é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que representa a estrutura de gestão do Geoparque Açores, responsável pela dinamização desta estrutura na Região, bem como de desenvolver o processo de candidatura do Geoparque Açores às redes Europeia e Global de Geoparques

Considerando que a Associação Geoparque Açores, pretende desenvolver no ano de 2011 projectos e actividades de interesse relevante para a promoção e divulgação dos valores ambientais dos Açores, incluindo a criação de programas educativos do Geoparque destinados quer à Rede de Ecotecas e Centros de interpretação, quer a toda a população em geral, a promoção de acções de divulgação do património natural e a criação de material divulgativo em diversos suportes e a elaboração do dossier de candidatura do Geoparque Açores às redes Europeia e Global de Geoparques.

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º, bem como na alínea *d)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas *d)* e *f)* do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 11 de Abril de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação Geoparque Açores:

1. É atribuída à Associação Geoparque Açores (GEOAÇORES), com sede no Centro de Empresas da Horta, Rua do Pasteleiro s/n – Angústias, 9900-069 Horta, concelho de Horta, ilha do Faial, pessoa colectiva 509369715, a comparticipação financeira prevista na alínea *a)* do n.º 1 da Cláusula Segunda, no valor de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), destinada a fazer face às despesas com projectos a desenvolver pela Associação no ano de 2011, designadamente projectos a desenvolver pela Associação Geoparque Açores, no ano de 2011, designadamente projectos e acções de promoção e sensibilização ambiental, no âmbito da criação do Geoparque Açores e sua candidatura às Redes Europeia e Global de Geoparques.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 5 – Conservação da Natureza, Acção i — Parque Natural dos Açores, CE 04.07.01i, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2011.

14 de Abril de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 641/2011 de 23 de Maio de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

Considerando as atribuições do Serviço de Ambiente de São Jorge constantes no artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

Considerando que do conteúdo funcional daquele serviço decorre regularmente a necessidade de deslocações em serviço oficial, sendo necessário o uso de viaturas dos serviços;

Considerando que se torna impraticável a condução de viaturas por funcionários da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar com a categoria de motoristas, nas várias deslocações em serviço oficial dos funcionários do serviço;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determino o seguinte;

1 - Autorizar o trabalhador abaixo identificado, a conduzir a viatura 85-AX-10 afecta ao Serviço de Ambiente de São Jorge, no exercício de funções exclusivamente públicas:

. Tiago Miguel Ribeiro de Oliveira, vigilante da natureza do Serviço de Ambiente de São Jorge, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, titular da carta de condução n.º L-1950610, válida até 22/01/2037, no exercício das suas funções.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 Maio de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Rectificação n.º 59/2011 de 23 de Maio de 2011

É rectificado o despacho publicado com o n.º 612/2011, no Jornal Oficial, II Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, onde se lê:

“...O Director Regional do Ambiente, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determina o seguinte;...”, deverá ler-se:

“...Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determino o seguinte;

...”.

17 de Maio de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Marta Elisabete Caldeira Tavares Medeiros*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Rectificação n.º 60/2011 de 23 de Maio de 2011

É rectificado o despacho publicado com o n.º 611/2011, no Jornal Oficial II Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, onde se lê:

“...O Director Regional do Ambiente, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determina o seguinte;...”, deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

“...Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determino o seguinte;

...”

17 de Maio de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Marta Elisabete Caldeira Tavares Medeiros*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 770/2011 de 23 de Maio de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Alberto Cabral dos Santos, um apoio financeiro no montante de 4.830,00€ destinado à modernização da embarcação VE-309-L “Oriana”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador José Alberto Cabral dos Santos, residente no Concelho da Calheta, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.830,00 €, destinado a apoiar a desmontagem e montagem do motor e a aquisição uma hélice, um tanque de combustível, uma linha de veios completa e duas baterias para a embarcação VE-309-L “Oriana”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador José Alberto Cabral dos Santos, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 771/2011 de 23 de Maio de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Alberto de Sousa Mendes, um apoio financeiro no montante de 4.830,00€ destinado à modernização da embarcação VE-527-L “Rui Fábio”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Alberto de Sousa Mendes, residente no Concelho de Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.830,00 €, destinado a apoiar a desmontagem e montagem do motor e a aquisição uma hélice, um tanque de combustível, uma linha de veios completa e duas baterias para a embarcação VE-527-L “Rui Fábio”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel Alberto de Sousa Mendes, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 772/2011 de 23 de Maio de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores apresentou um projecto colectivo para apoio administrativo aos pescadores seus associados.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas acções relacionadas com o funcionamento administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, com sede no Concelho da Horta, Ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 16.109,51€, correspondente à primeira prestação, destinado ao funcionamento administrativo, nos termos da cláusula terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4. – Produtos de Pesca, Acção 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

09 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 773/2011 de 23 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel Ventura Pacheco, residente no Concelho da Lagoa ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.184,11€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-333-L “Alda Maria”.

2- Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 774/2011 de 23 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Paulo Jorge Pacheco de Sousa, residente no concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante 718,06€, destinado a compensar os juros decorrentes do empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SF-224-L “José e Carlota”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador Paulo Jorge Pacheco de Sousa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 775/2011 de 23 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e

**JORNAL OFICIAL**

no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Emanuel Canto Cordeiro, residente no Concelho da Lagoa, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.753,16€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-622-C “Mestre Peixoto”.

2- Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 776/2011 de 23 de Maio de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Francisco José da Costa Candelária, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha da Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.560,56€,

**JORNAL OFICIAL**

destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a motorização, aquisição de diverso equipamento e aquisição da embarcação AH-842-L “Ângela”.

2- Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 777/2011 de 23 de Maio de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel Terceira Andrade, um apoio financeiro no montante de 11.340,00€ destinado à modernização da embarcação PD-606-C “Pão de Cristo”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel Terceira Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 11.340,00€, destinado a apoiar a reparação da embarcação PD-606-C “Pão de Cristo”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador José Manuel Terceira Andrade, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

11 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 778/2011 de 23 de Maio de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel Terceira Andrade, um apoio financeiro no montante de 20.375,00€ destinado à modernização da embarcação PD-606-C “Pão de Cristo”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel Terceira Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 20.375,00€, destinado a apoiar a aquisição um motor, uma linha de veios e respectiva montagem para a embarcação PD-606-C “Pão de Cristo”.

2- Este incentivo será pago directamente ao armador José Manuel Terceira Andrade, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

11 de Maio de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.